



Dom José Negri, PIME  
Por mercê de Deus e da Sé Apostólica  
Bispo Diocesano de Santo Amaro



## PROVISÃO DE PÁROCO

**Fazemos saber** que, em virtude das necessidades espirituais e administrativas da Paróquia São José – Setor Cupecê, Diocese de Santo Amaro,

**Tendo ouvido** o Vigário Forâneo e o conselho de Presbíteros,

**Considerando** a reta doutrina, as qualidades e aptidões, que tornam idôneo o *Revmo. Pe. Iliseu Schneider, SCJ*, para a cura de almas,

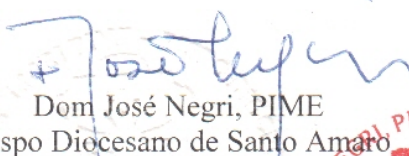
**Havemos por bem nomeá-lo**, de conformidade com os cânones 519 à 538 do Código de Direito Canônico, Pároco da referida Paróquia, por tempo indeterminado, até que se mande o contrário, com todos os ofícios, honras, faculdades e atribuições inerentes ao cargo.

**No exercício deste múnus pastoral**, o *Revmo. Pe. Iliseu Schneider, SCJ* cumprirá tudo aquilo que lhe inspirar o reto zelo sacerdotal, de acordo com o Direito Canônico, os documentos do Magistério e as diretrizes pastorais em vigor nesta Diocese.

**Recordamos que, como Pároco**, o sacerdote é o Pastor próprio da Paróquia que lhe foi confiada, e presta a cura pastoral à comunidade que lhe foi entregue, sob a autoridade do Bispo Diocesano, do qual foi chamado a partilhar o ministério de Cristo, para que, em favor da mesma comunidade, desempenhe o múnus de ensinar, santificar e governar, com a cooperação ainda de outros presbíteros ou diáconos e com a ajuda de fiéis leigos, nos termos do direito (cân. 519).

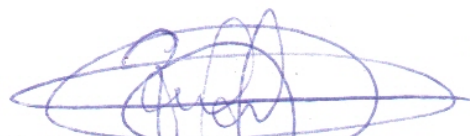
**Exortamos**, assim, a todos os fiéis da Comunidade da Paróquia que reconheçam o *Revmo. Pe. Iliseu Schneider, SCJ*, por seu legítimo Pároco, dispensando-lhe o devido acatamento.

Dada e passada na Cúria Diocesana de Santo Amaro, sob nosso selo, em 26 de janeiro de 2018.

  
Dom José Negri, PIME  
Bispo Diocesano de Santo Amaro

Prot. Nº 478/17



  
Pe. Dr. Vicente Gilson dos Santos  
Chanceler do Bispado

